



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Consoante as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ORDEM DO PREDITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994

L. E. I. No 2.766/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAESA -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
Administração, uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAESA (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO), cujo objetivo é a manutenção, em caráter emergencial, do programa de atendimento educacional à excepcionais e estimulação precoce, desenvolvido pela APAESA, através da aplicação de recursos do "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", conforme o que dispõe a Lei Federal 8.069/90 e as Leis Municipais 2.365/91 e 2.751/93.

ARTIGO 2º - Através deste Convênio, o Município repassará à Entidade conveniada, em uma única oportunidade, uma verba equivalente a R\$ 1.915.488,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e quarenta e oito cruzeiros reais), obedecendo a seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei Municipal 2.751/93:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
Atividade 2.041- Manutenção do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
3.2.1.4- Contribuição à Fundos

ARTIGO 3º - A Entidade conveniada compromete-se a enviar à conveniente a competente prestação de contas do recurso recebido, obedecendo a legislação específica vigente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994

LEI N.º 2.767/94

Fábio / M. V. A.
FÉRULIO TEDESCO NETTO

"AUTORIZA Prefeito Municipal MUNICIPAL
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS
IRMAS ESCOLARES A EXECUÇÃO DO PROJETO
CASA DA CRIANÇA"

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

Fábio / M. V. A.
**FÉRULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
Conferidas por Lei.**

FAÇO SABER, que a Câmara municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PA

A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convenio com a ASSOCIAÇÃO DAS IRMAS ESCOLARES para a execução do projeto "CASA DA CRIANÇA", Instituição de Atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas da violência, abuso, abandono e omissão, em regime de abrigo de caráter temporário e transitório à colocação em família substituta.

Artigo 2º - O referido projeto será implementado mediante a administração direta da instituição conveniada, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Toda e qualquer despesa resultante deste convênio ocorrerá pela dotação orçamentária do FUNDÔ MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na forma do respectivo Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Ficará à cargo do Poder Executivo os encargos referentes às despesas da implementação e manutenção do projeto "Casa da Criança", equivalentes a R\$19,47 UFIR.

Artigo 4º - O Convênio a ser firmado terá a validade de 10 meses, iniciando a partir de março do corrente ano, com término aos 31 dias do mês de dezembro de 1994.

-2-

VA

AV. BORGES DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618, 662-1818, 662-1000 e 662-2000 - FAX: 662-1000 e 662-2000 - CEP: 95500-000